



DECRETO Nº 2.808 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ANTECIPADA DO ORÇAMENTO ANUAL DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI 3.550/2022 - LDO PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Considerando que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, obedecendo o prazo legal, projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca, para o exercício financeiro de 2023, porém, até o presente momento, a proposta ainda não foi votada pela Câmara Municipal;

Considerando que, a não disponibilização da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, compromete o funcionamento da máquina administrativa e, principalmente, o cumprimento das responsabilidades do Município em relação as demandas oriundas da população;

Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, com a adoção de procedimentos legais que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade administrativa e financeira do Município;

Considerando o firme propósito de cumprir as diretrizes estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência quanto ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na solução de continuidade das despesas públicas;

Considerando o que preleciona o art. 43, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023:

“Art. 43. *“art. 43. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo (a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:*

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;
- III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
- IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

Assinado por 3 pessoas: MARIA ARIUCE DE CERQUEIRA SILVA, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA e MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/9BAB-B686-6BD4-B516> e informe o código 9BAB-B686-6BD4-B516





VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único. *Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo”.*

DECRETA:

Art. 1º Abre à execução orçamentária, de forma excepcional, de interesse público, para o exercício financeiro de 2023, em 1/12 (um doze avos) mensal, do total de cada dotação, por órgão, podendo ser empenhadas as dotações orçamentárias, na forma do Projeto de Lei nº 23/2022 encaminhado à Câmara Municipal de Arapiraca.

Art. 2º Os Secretários do Município, os dirigentes dos órgãos setoriais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 02 de janeiro de 2023.

José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito.

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Assinado por 3 pessoas: MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA e MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/9BAB-B686-6BD4-B516> e informe o código 9BAB-B686-6BD4-B516